

**PUBLICADO**

**Extrema, 31/ 10 / 19**

**Decreto nº 3.656**

**De 31 de outubro de 2019.**

**“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área que especifica, e dá outras providências”.**

**CONSIDERANDO** o teor da **Comunicação Interna–Conjunta** emitida pelas Secretarias de Saúde e de Esporte, Lazer e Juventude;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, a área descrita no parágrafo único deste artigo, de propriedade de **IODETE DE MORAES PRADO**, brasileira, viúva, portadora do RG nº. 10.141.241-1 (SSP/SP), inscrita no CPF sob nº. 871.007.388-49, residente e domiciliada na Estrada Rural do Bairro Juncal, S/N, Bairro do Juncal, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais – CEP: 37.640-000; e de **GLAUCO APARECIDO DO PRADO**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº. 32999532 (SSP/SP), inscrito no CPF sob nº. 215.403.128-52, residente e domiciliado na Estrada Rural do Bairro Juncal, S/N, Bairro do Juncal, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais – CEP: 37.640-000, na forma do memorial descritivo e levantamento planialtimétrico que ficam fazendo parte integrante deste Decreto:

**Parágrafo único** - O imóvel objeto da presente desapropriação, oriundo da matrícula nº **R-52.2055** do Serviço Registral da Comarca de Extrema está localizado na Estrada Municipal do Juncal, s/nº, Bairro do Juncal, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, cuja área totaliza a metragem de **23.127,50 m² (vinte e três mil, cento e vinte e sete vírgula cinquenta metros quadrados)** conforme descrição, a seguir: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-1, de coordenadas N 7.481.645,835m e E 368.297,001m; Divisa por Córrego Margem Esquerda



seguindo a montante; deste, segue confrontando com RIBEIRÃO DO JUNCAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 127°31'18" e 9,97 m até o vértice V-2, de coordenadas N 7.481.639,76m e E 368.304,91m; 142°59'14" e 10,45 m até o vértice V-3, de coordenadas N 7.481.631,42m e E 368.311,20m; 117°35'01" e 16,77 m até o vértice V-4, de coordenadas N 7.481.623,65m e E 368.326,06m; 70°43'02" e 11,42 m até o vértice V-5, de coordenadas N 7.481.627,43m e E 368.336,85m; 50°54'00" e 7,98 m até o vértice V-6, de coordenadas N 7.481.632,46m e E 368.343,04m; 66°59'00" e 17,77 m até o vértice V-7, de coordenadas N 7.481.639,41m e E 368.359,39m; 88°43'56" e 18,59 m até o vértice V-8, de coordenadas N 7.481.639,82m e E 368.377,98m; 77°05'22" e 12,24 m até o vértice V-9, de coordenadas N 7.481.642,55m e E 368.389,92m; 71°43'20" e 15,43 m até o vértice V-10, de coordenadas N 7.481.647,39m e E 368.404,57m; 44°53'25" e 32,72 m até o vértice V-11, de coordenadas N 7.481.670,58m e E 368.427,66m; 57°07'11" e 15,05 m até o vértice V-12, de coordenadas N 7.481.678,75m e E 368.440,30m; 81°44'53" e 5,47 m até o vértice V-13, de coordenadas N 7.481.679,53m e E 368.445,72m; 153°46'24" e 5,76 m até o vértice V-14, de coordenadas N 7.481.674,37m e E 368.448,27m; 147°51'36" e 4,68 m até o vértice V-15, de coordenadas N 7.481.670,40m e E 368.450,76m; 136°22'11" e 4,41 m até o vértice V-16, de coordenadas N 7.481.667,21m e E 368.453,80m; 91°55'08" e 11,79 m até o vértice V-17, de coordenadas N 7.481.666,82m e E 368.465,58m; 103°36'32" e 2,62 m até o vértice V-18, de coordenadas N 7.481.666,20m e E 368.468,13m; Divisa por Cerca; deste, segue confrontando com João Nunes do Prado, com os seguintes azimutes e distâncias: 143°29'38" e 42,30 m até o vértice V-19, de coordenadas N 7.481.632,20m e E 368.493,29m; 145°02'26" e 31,43 m até o vértice V-20, de coordenadas N 7.481.606,45m e E 368.511,30m; Alinhamento Rua; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL DO JUNCAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 249°38'33" e 13,39 m até o vértice V-21, de coordenadas N 7.481.601,79m e E 368.498,74m; 241°03'42" e 37,62 m até o vértice V-22, de coordenadas N 7.481.583,58m e E 368.465,82m; 240°48'01" e 12,55 m até o vértice V-23, de coordenadas N 7.481.577,46m e E 368.454,86m; Divisa por Cerca; deste, segue confrontando com (MAT. R-28-2058), com os seguintes azimutes e distâncias: 324°39'53" e 38,63 m até o vértice V-24, de coordenadas N 7.481.608,97m e E 368.432,52m; 240°46'48" e 30,12 m até o vértice V-25, de coordenadas N 7.481.594,27m e E 368.406,23m; 230°59'24" e 76,36 m até o vértice V-26, de coordenadas N 7.481.546,20m e E 368.346,89m; 134°36'02" e 39,65 m até o vértice V-27, de coordenadas N 7.481.518,36m e E 368.375,13m; Alinhamento Rua; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL DO JUNCAL, com os seguintes azimutes e distâncias:



224°06'31" e 9,76 m até o vértice **V-28**, de coordenadas N 7.481.511,36m e E 368.368,33m; 227°57'28" e 15,59 m até o vértice **V-29**, de coordenadas N 7.481.500,92m e E 368.356,76m; 236°59'20" e 9,66 m até o vértice **V-30**, de coordenadas N 7.481.495,65m e E 368.348,65m; 242°31'47" e 9,32 m até o vértice **V-31**, de coordenadas N 7.481.491,35m e E 368.340,38m; 249°01'10" e 9,29 m até o vértice **V-32**, de coordenadas N 7.481.488,03m e E 368.331,71m; 254°39'34" e 7,17 m até o vértice **V-33**, de coordenadas N 7.481.486,13m e E 368.324,79m; 257°12'38" e 8,34 m até o vértice **V-34**, de coordenadas N 7.481.484,28m e E 368.316,66m; 259°14'10" e 13,63 m até o vértice **V-35**, de coordenadas N 7.481.481,74m e E 368.303,27m; 253°21'10" e 20,55 m até o vértice **V-36**, de coordenadas N 7.481.475,85m e E 368.283,59m; 325°52'29" e 7,20 m até o vértice **V-37**, de coordenadas N 7.481.481,81m e E 368.279,55m; Divisa por Cerca; deste, segue confrontando com (MAT. R-28-2058), com os seguintes azimutes e distâncias: 323°37'45" e 45,25 m até o vértice **V-38**, de coordenadas N 7.481.518,25m e E 368.252,71m; Alinhamento Rua; deste, segue confrontando com AVENIDA RIO DAS PEDRAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 323°45'18" e 6,88 m até o vértice **V-39**, de coordenadas N 7.481.523,80m e E 368.248,64m; 19°40'42" e 100,05 m até o vértice **V-40**, de coordenadas N 7.481.618,00m e E 368.282,33m; 24°05'53" e 14,61 m até o vértice **V-41**, de coordenadas N 7.481.631,34m e E 368.288,30m; 30°58'42" e 16,90 m até o vértice **V-1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central n° 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

**Art. 2º** - A área descrita no parágrafo único do artigo 1º será destinada à **Secretaria Municipal de Saúde**, para fins de implantação de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), para atendimento à população do Bairro do Juncal; bem como à **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude**, para fins de implantação de equipamentos públicos de lazer e entretenimento, especialmente Quadra Poliesportiva Coberta, Vestiários, Pista de Caminhada e uma sede para a Associação de Moradores do Bairro do Juncal.

**Art. 3º** - Pela área total descrita no parágrafo único do artigo 1º, que perfaz o total de **23.127,50 (vinte e três mil, cento e vinte e sete vírgula cinquenta metros quadrados)**, bem como pelas benfeitorias ali existentes, será pago o valor de **R\$ 836.000,00 (oitocentos e trinta e**

seis mil reais), valor este a ser pago a título de prévia e justa indenização, em parcela única, na forma da legislação em vigor.

**Art. 4º** - Em se efetivando a desapropriação de forma amigável, a imissão de posse se dará de forma imediata, e sendo a desapropriação judicial, a imissão da posse se efetivará mediante autorização judicial.

**Art. 5º** - A presente desapropriação tem caráter de urgência, para efeito de imediata imissão na posse.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes no Orçamento do Município para o exercício de 2019, ou das que lhes vierem a suceder nos exercícios seguintes:

**I - 0000564** (*Secretaria Municipal de Saúde*): **30% (trinta por cento)** do valor da indenização, equivalente a **R\$ 250.800,00 (duzentos e cinquenta mil e oitocentos reais)**;

**II - 0001110** (*Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude*): **70% (setenta por cento)** do valor da indenização, equivalente a **R\$ 585.200,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais)**.

**Parágrafo único** – Caso a desapropriação se processe pela via judicial, as despesas decorrentes desde Decreto correrão por conta da dotação orçamentária prevista na **Ficha 0001179**, constante no Orçamento do Município para o presente exercício, ou da Ficha que lhe vier a suceder no Orçamento seguinte.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**